TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02231/16

R E L A T Ó R I O

01. PROCESSO: TC-04711/09

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Zélia Maria Macedo Soares
03.02. IDADE: 70, fls.05.
03.03. CARGO: Defensora Publica de 3ª Entrância
03.04. LOTAÇÃO: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
03.05. MATRÍCULA: 58.418-5
03.06. DA APOSENTADORIA:
03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição
03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03
03.06.03. ATO: Portaria nº 2215, fls. 49.
03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES – EX-PRESIDENTE
03.06.05. DATA DO ATO: 11 DE DEZEMBRO DE 2013, fls. 49.
03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 13 DE DEZEMBRO DE 2013, fls. 50

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 42/43, sugerindo a necessidade da notificação da autoridade competente para que adotasse as providências no sentido de excluir dos cálculos proventuais a parcela "Grat. Assist. Jud.", bem como retificasse a Portaria – A - nº 1034 (fl.37), suprimindo a descrição.

Devidamente notificado, o gestor previdenciário veio aos autos e anexou, para fins de defesa, o documento nº 29527/13 em que apresentou a Portaria - A - Nº 2215 (fl.49) que retifica a Portaria nº 1034, bem como a sua respectiva publicação (fl. 50), nos termos sugeridos pela Auditoria.

Ademais, no tocante à reformulação dos cálculos proventuais sugerida, a defesa alegou que os titulares dos cargos de Defensor Público do Estado da Paraíba passaram, a partir do dia 1º de outubro de 2008, a serem remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedando-se, dessa forma, acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra parcela remuneratória, conforme lei anexada às fls.52/56. Dessa forma, a Auditoria entendeu que a discussão acerca da incorporação da referida gratificação torna-se irrelevante, estando, portanto, restabelecida a legalidade do ato.

Assim, em razão do exposto e tudo mais que consta nos autos, verifica-se a legalidade do ato de aposentadoria de fls. 49, pelo que se sugere o registro do ato.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Senhora Zélia Maria Macedo Soares, formalizado pela Portaria nº 2215 - fls. 49, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 13/12/2013), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04711/09, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Senhora Zélia Maria Macedo Soares, formalizado pela Portaria nº 2215 - fls. 49, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 16 de agosto de 2016.

_____
Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

_____
Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:40

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 19 de Agosto de 2016 às 08:25

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:07

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO